


**ERRATA 01 - EDITAL Nº 005/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES, no uso de suas atribuições legais torna público a Errata 01 do EDITAL Nº 005/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO conforme as seguintes disposições:

➤ Dentro do item **8. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, torna-se necessário a inclusão do subitem para reger a verificação de validação dos diplomas apresentados pelos candidatos a compor a Área II – Aperfeiçoamento Acadêmico:

**8.6** Nesta etapa só serão considerados os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) se cumpridas as exigências da Lei Nº 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

Na sequência, lê-se o subitem:

**8.7** Serão considerados os itens para critério de seleção dos títulos conforme descritos no **ANEXO II**.



- No **ANEXO II**, no trecho do texto das observações, onde se lê “A pontuação MÁXIMA FINAL, contemplando as áreas I, II e III, poderá atingir ao total máximo de 156 pontos”, leia-se “A pontuação MÁXIMA FINAL, contemplando as áreas I, II e III, poderá atingir o total máximo de **106 pontos**”.

*Elsimar de Sousa Vilaça Batista*

**ELSIMAR DE SOUSA VILAÇA BATISTA**

Coordenação Geral da Comissão Municipal